

Processo n.: @REP 16/00535361

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à tramitação do Projeto de Lei Complementar n. 012/2015, visando à criação do Sistema de Estacionamento Rotativo controlado

Interessado: Amauri Valdemar da Silva

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 844/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade exigidos no art. 65, caput, § 1º da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 96, caput, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, referentes à competência e presença de documento de identificação;

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante e ao Representado.

3. Determinar o arquivamento dos autos;

Ata n.: 78/2018

Data da sessão n.: 12/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo ChereM, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC